



COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO	ANO
2868	17

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 3075/16  
CLIS/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE - MANICURE E DESIGNE DE SOBRANCELHAS - RESIDENCIAL TAKANOS - PTTS - 2017.DOC

Pelo presente, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Valter A. Greve e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **STATUS TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.015.420/0001-94, com sede na cidade de Mogi Guaçu/SP., na Rua Emydio Chiarelli nº 112 - Pedregulhal, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Julio César Ferreira, brasileiro, empresário, maior, casado, portador do RG/SSP/SP nº 10389644 e do CPF/MF nº 024.400.808-61, fica justo e acertado o presente contrato, que se regerá pela seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a realização de cursos de profissionalização, com fornecimento dos materiais que serão utilizados em salas de aula, especificados na Cláusula Quarta abaixo, visando fornecer aos beneficiários do empreendimento Residencial Takanos - Campinas/SP., a capacitação profissional para o mercado de trabalho, em conformidade com os objetivos do Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, Eixo Trabalho e Renda e orientação da Secretaria Municipal de Trabalho Renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato e especificados em sua Cláusula Quarta, será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, após a conclusão total dos serviços e mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal acompanhada de Relatório de Avaliação dos trabalhos realizados, com a indicação dos cursos ministrados e relação dos alunos participantes.

**Parágrafo Único:** Fica consignado que o pagamento total dos serviços se dará através de Boleto Bancário, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, com início na data de sua assinatura, sendo que as datas iniciais e de conclusão de cada um dos cursos

Rubricas: SRR \_\_\_\_\_ VAG \_\_\_\_\_ JCF \_\_\_\_\_ Test.1 \_\_\_\_\_ Test.2 \_\_\_\_\_



especificados neste contrato, serão estabelecidas de comum acordo entre a **CONTRATANTE**, através de sua Gerência Comercial/Coordenadoria de Ação Social e a **CONTRATADA**, atentando-se para que o término dos cursos ocorram dentro do prazo de vigência aqui estipulado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na Cláusula Primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir pelo preço e condição de pagamento fixada na Cláusula Segunda. Os serviços se desenvolverão de acordo com os cursos, cargas horárias, quantidade de alunos e materiais necessários que serão fornecidos pela **CONTRATADA** a seguir especificados.

- **Curso de Manicure Design de Unhas (SPA de pés e mãos).**

Carga horária igual a 32 (trinta e duas) horas.

Vagas para 20 (vinte) alunos.

Materiais que serão fornecidos pela **CONTRATADA** para uso em sala de aula:

- 01 pacote de Algodão
- 01 pacote de mini Lixas
- 01 pacote de Palitos de Bambu com pontas duplas
- 20 Espátulas de inox (01 por aluno)
- 2,5 litros de acetona
- 20 Alicates de cutícula (01 por aluno)
- 01 frasco de 01 litro de Creme Amolecedor de Cutícula
- 01 frasco de Spray de Pó Hemostático
- 01 caixa de Luva descartável
- 18 Pincéis, sendo: 06 pincéis nº 0, 06 pincéis nº 00 e 06 pincéis nº 000
- 08 Borrifadores (02 por grupo)
- 20 jogos de Unhas Postiça (01 jogo por aluno)
- 20 Esmaltes (04 grupos de alunos com 5 cores de esmalte em cada grupo)
- 10 unidades de Tintas
- 01 pacote de Gliter
- 02 cartelas de Strass
- 04 kits de Materiais de Spa Mãos e Pés, contendo: creme, esfoliante, óleo, saquinho plástico e sais efervescentes. (01 kit por grupo, sendo 04 grupos de 05 alunos)

- **Curso de Design de Sobrancelhas.**

Carga horária igual a 20 (vinte) horas.

Vagas para 20 (vinte) alunos.

Materiais que serão fornecidos pela **CONTRATADA** para uso em sala de aula:

- 20 Pinças (01 por aluno)
- 01 pacote de Algodão

Rubricas: SRR \_\_\_\_\_; VAG \_\_\_\_\_; JCF \_\_\_\_\_; Test.1 \_\_\_\_\_; Test.2 \_\_\_\_\_



- 01 caixa de Luvas
- 02 frascos de Henna
- 05 Pincéis/Pentes de Sobrancelhas
- 05 Tesouras
- 03 Lápis
- 05 Paquímetros

Fica devidamente acordado entre as partes contratantes, que a eventual sobra de materiais serão recolhidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DESPESAS INERENTES AOS SERVIÇOS

Com exceção ao local para realização dos cursos que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, todas as demais despesas de coordenação, professores, apostilas, certificados e o relatório final ou outras assemelhadas, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser suportadas integralmente pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete a **CONTRATANTE**:

- Fornecer o local adequado no empreendimento Residencial Takanos, para a realização dos cursos objetos deste contrato;
- Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à realização dos serviços ora contratados;
- Pagar o valor total do contrato, em conformidade com a Cláusula Segunda, sob pena de multa, na forma da Cláusula Nona deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **CONTRATADA**:

- Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;

Rubricas: SRR \_\_\_\_\_, VAG \_\_\_\_\_, JCF \_\_\_\_\_, Test.1 \_\_\_\_\_, Test.2 \_\_\_\_\_

e) Executar todas as tarefas e serviços descritos no objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para a **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

**CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta por outro índice fixado pelo governo.

**Parágrafo Primeiro** - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratório à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificável no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, implicará no pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, entre outras aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão do presente contrato por ato ou omissão atribuível a **CONTRATADA**, inclusive pelo descumprimento de quaisquer uma das condições deste contrato, além das demais consequências de ordem contratual e legal, estará ele sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor total desta prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços realizados serão considerados proporcionalmente devidos e serão pagos até o limite em que foram executados.

**Parágrafo Terceiro** - Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** tiver(em) que recorrer ao judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, fará jus ainda, a parte inocente, ao recebimento de uma multa compensatória ora fixada em 10% (dez) por cento sobre o mesmo valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Aplicam-se ao presente contrato as normas constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rubricas: SRR \_\_\_\_\_ VAG \_\_\_\_\_ JCF \_\_\_\_\_ Test.1 \_\_\_\_\_ Test.2 \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**


As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de recursos oriundos do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objetivo o desenvolvimento, pela Companhia de Habitação Popular de Campinas, do **Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida para o Empreendimento Takanos**, estando os custos desta contratação incluídos nas Memórias de Cálculo - Takanos - item 1 - Atividade de Geração, Trabalho e Renda


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.


Campinas, **05 ABR 2017**

**Pela Contratante - Companhia de Habitação Popular de Campinas.**

  
\_\_\_\_\_  
**Samuel Ribeiro Rossilho**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Vaffer A. Greve**  
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada - Status Treinamento Empresarial S/S Ltda.**

  
\_\_\_\_\_  
**Julio César Ferreira**  
Sócio Proprietário

**Testemunhas:**

  
01)   
\_\_\_\_\_  
**DANIEL PEREIRA ROCHA**  
Coordenador de Trabalho Técnico Social  
COHAB/CP

02)   
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEIDE OLIVEIRA**  
Coordenador de Comercialização  
COHAB/CP